

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
PROCESSO Nº 005/2022
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE - CIRENOR, CNPJ Nº 15.344.304/0001-43, situado na **Rua 14 de julho, 458 – município de Sananduva-RS**, através de sua Comissão de Licitação, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei 8661/93, Lei nº 11.107, de 6 de abril 2005, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS JURÍDICAS, NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, nos termos e condições estabelecidas no presente edital.

1 – DO OBJETO

- 1.1 O presente edital tem por objeto o credenciamento de empresas prestadoras de serviços na área de assistência social, envolvendo as atividades descritas neste edital.
- 1.1.1 Anexo I - Lista de serviços, procedimentos, atendimento e valores do CIRENOR;
- 1.1.2 Anexo II - Modelos de declarações;
- 1.1.3 Anexo III - Requerimento;
- 1.1.4 Anexo IV - Minuta do Contrato de Credenciamento.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, desde que atendidos os requisitos deste instrumento de chamamento, vedados os que estiverem cumprindo sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei 8.666/93.

3 – FORMA DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 3.1 Os interessados poderão inscrever-se para credenciamento a partir da publicação do presente instrumento.
- 3.2 Serão consideradas credenciadas as Pessoas Jurídicas que apresentarem a documentação exigida por este edital.
- 3.3 Os interessados poderão solicitar inscrição de credenciamento a partir do dia 19 de abril de 2022 até 19 de abril de 2023.
- 3.4 Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais vinculados a empresa contratada.

4 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 Encaminhar, conforme publicação de 19 de abril de 2022, os documentos relacionados a partir do item 5, à Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR, situado na Rua 14 de julho, 458, bairro centro no município de Sananduva-RS.

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2022

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

(contendo no envelope nº 01 a documentação – a partir do item 5; e no envelope nº 02 a DECLARAÇÃO DE ACEITE DA TABELA CIRENOR DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS – MODELO ANEXO)

5 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos necessários à habilitação, poderão ser apresentados em vias originais acompanhadas das cópias para serem autenticadas por servidor na sede do Cirenor ou cópias autenticadas em cartório, os de livre acesso pela internet não tem necessidade de autenticação.

5.1.1 Requerimento para credenciamento (modelo anexo III);

5.1.2 Cópia de Inscrição no CNPJ;

5.1.3 Cópia do contrato Social consolidado e alterações posteriores (quando houver), devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou em Cartório de Títulos e Documentos;

5.1.4 Cópia dos documentos (RG e CPF) dos responsáveis pela empresa;

5.1.5 Regularidade de inscrição de pessoa jurídica emitida pelo Conselho Regional da Categoria;

5.1.6 Cópia dos documentos (RG e CPF) dos responsáveis Técnicos, com a devida comprovação da inscrição no Conselho Regional da Categoria, com a anuidade em dia;

5.1.7 Relação dos profissionais que compõe a equipe técnica da empresa, acompanhada da cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado, com devidos profissionais credenciados;

5.1.8 Documentação comprobatória do profissional – Diploma, carteira profissional, especialização e inscrição no Conselho Regional da Categoria, com a anuidade em dia;

5.1.9 Relação dos serviços que cada profissional efetuará dentro da empresa;

5.1.10 Prova de regularidade fiscal;

5.1.11 Certidão negativa de débitos - CND do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

5.1.12 Certidão negativa de débitos -CND junto a Receita Estadual;

- 5.1.13 Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.1.14 Certidão negativa de débitos -CND com a Receita Municipal da cidade sede da pessoa jurídica;
- 5.1.15 Certidão negativa de débitos - CND Trabalhistas;
- 5.1.16 Cópia do Alvará de localização;
- 5.1.17 Cópia do Alvará de funcionamento concedido pela Vigilância Sanitária (com validade em dia), segundo legislação vigente (fornecido pela Divisão de Vigilância Sanitária responsável pela fiscalização da respectiva atividade);
- 5.1.18 Declaração que não emprega menores;
- 5.1.19 Conta e agencia bancária para depósito.

6 - DA CARGA HORÁRIA E DA REMUNERAÇÃO DA CREDENCIADA

- 6.1 Do tempo da consulta, da carga horária e da remuneração:
- 6.1.2 A carga horária do psicólogo será limitada a 40h (quarenta) horas semanais, de acordo com a demanda do contratante, sendo que o valor está fixado no anexo I deste edital;
- 6.1.3 A carga horária do assistente social será limitada a 30h (trinta) horas semanais, de acordo com a demanda do contratante, sendo que o valor está fixado no anexo I deste edital;

6.2 Da revisão da remuneração

- 6.2.1 A remuneração dos serviços está fixada, em preços máximos, na TABELA CIRENOR, ANEXO I, parte integrante deste edital.
- 6.2.2 Com o objetivo de manter-se o valor pago pelo CIRENOR compatível com o valor de mercado, na Assembleia de Prefeitos do CIRENOR do mês de janeiro, serão revistos os valores da TABELA CIRENOR.
- 6.2.3 A revisão só se dará mediante aprovação da ASSEMBLEIA DOS PREFEITOS, com a aprovação mínima de cinquenta por cento mais um (50%+1) dos membros presentes.
- 6.2.4 Com base na solicitação de credenciadas, a Assembleia poderá ou não proceder à revisão da TABELA CIRENOR
- 6.2.5 A tabela de valores utilizada para a cobrança pelos serviços prestados pelas credenciadas será aquela que estiver vigendo na data da emissão da Nota Fiscal.

7 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Dos Envelopes

7.1.1 As licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora designados no preâmbulo deste, dois envelopes, denominados, respectivamente, de nº 1 - Documentação e nº 2 - Declaração de Aceite da Tabela CIRENOR de serviços/procedimentos – Modelo Anexo)

7.1.2 Os envelopes deverão estar fechados e indevassáveis, com a seguinte inscrição:

CIRENOR – Sananduva/RS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2022

Envelope nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO (constantes a partir do item 5)

CIRENOR – Sananduva/RS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2022

Envelope nº 02 – DECLARAÇÃO

7.2 Da Documentação

7.2.1 Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar, em original ou mediante fotocópia, a documentação em conformidade com o item 5 deste edital.

7.3 Da Qualificação Econômico-Financeira

7.3.1 A proponente deverá entregar original ou cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, assinados pelo contabilista e pelo seu titular ou representante legal;

7.3.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

7.4 Da Habilitação

7.4.1 Serão consideradas habilitadas as licitantes que apresentarem a documentação prevista no item 5 deste edital.

7.5 Da Proposta

7.5.1 As empresas/instituições interessadas em credenciar-se deverão entregar ao CIRENOR– Comissão de Licitação, relação dos serviços/procedimentos que serão prestados, ANEXO I do contrato.

7.5.2 As empresas/instituições interessadas deverão apresentar sua proposta para cada lote/anexo elencados, inclusive nos casos em que a empresa participar de mais de um lote/anexo previsto no objeto descrito neste edital.

7.5.3 Declaração firmada pelos diretores da empresa de que aceitam os termos e critérios estabelecidos pelo CIRENOR, por este edital e pelo Termo de Credenciamento a ser firmado, de acordo com minuta anexa, especialmente quanto aos preços relativos a cada serviços/procedimentos constante na tabela deste edital e aos preços a serem praticados.

8– DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 Os documentos apresentados pela empresa, à Comissão de Licitação, serão apreciados, e constatada sua veracidade será elaborado o CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

9 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

9.1 O credenciamento da instituição interessada será pelo período de um ano, sendo renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas a qualidade na prestação de serviços e o objeto deste edital.
Parágrafo único – Fica vedada a subcontratação para a execução do objeto do presente edital.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas dos serviços realizados por força deste Instrumento correrão por conta de dotações próprias, aprovadas para este fim.

11 – DOS PAGAMENTOS

11.1 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do Banrisul – Banco do Estado do Rio Grande do Sul ou ordem de pagamento, com despesas arcadas pelo credenciado, a partir do 20º (VIGÉSIMO) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços feito pelas empresas contratadas, mediante o recebimento da Nota Fiscal da Empresa ou Instituição Credenciada no CIRENOR.

12 – DA DIVULGAÇÃO DAS CREDENCIADAS

12.1 Todas as empresas ou instituições credenciadas para prestação dos serviços objeto da presente licitação constarão do “Rol de Credenciadas”, em que será informado nome, endereço de execução, telefone para contato e serviços oferecidos, com publicação no site da AMUNOR no link “editais”, “editais do CIRENOR”.

13 – DO CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1 Será firmado, entre a credenciada e o CIRENOR, um CONTRATO DE CREDENCIAMENTO regrando todos os atos inerentes a este edital – Minuta no anexo IV.

14 – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 O descredenciamento se dará por vontade de qualquer das partes, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias,

- 14.2 Serão causa de descredenciamento imediato a verificação do descumprimento de quaisquer das exigências apontadas neste edital;

15 – DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 15.1 Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre a licitação na sede do CIRENOR, no endereço Rua 14 de Julho, 458, Centro, Sananduva/RS, ou pelo telefone (54) 3343-3668 (CIRENOR), também pelos e-mails amunor1@hotmail.com e cirenor@hotmail.com de segunda a sexta-feira.

16 – OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 16.1 A apresentação dos envelopes por parte da licitante interessada implica a total concordância com as condições deste Chamamento Público.
- 16.2 É facultado à Comissão de Licitação, designada por portaria específica, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais às licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 48 horas.

17 – DOS ANEXOS

- 17.1 É parte integrante deste edital, os anexos, do nº I ao IV.

Sananduva-RS, 18 de abril de 2022.

Ulisses Cecchin,
Presidente do CIRENOR.

ANEXO I

SERVIÇOS QUE PODERÃO SER PRESTADOS

Descrição do Serviço	Valor CIRENOR
ASSISTENTE SOCIAL - contratação máxima de 30 (trinta) horas semanais – HORA TRABALHADA	R\$ 31,47
SERVIÇO DE PSICOLOGIA – HORA TRABALHADA - contratação máxima de 40 (quarenta) horas mensais	R\$ 26,95

ANEXO II – Modelos de Declarações

DECLARAÇÃO DE ACEITE

DECLARO, para fins de credenciamento junto ao CIRENOR – Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste referente ao Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022, que aceito os preços constantes na TABELA DO CIRENOR, para prestação de serviços, e declaro ainda, estar ciente que esta só poderá ser reajustada através de aprovação pela ASSEMBLÉIA DE PREFEITOS dos municípios associados ao CIRENOR, que ocorrerá no mês de janeiro de cada ano.

Sananduva, em _____ de 2022.

Carimbo e assinatura

DECLARAÇÃO

REFERENTE: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022.

_____(nome da empresa)_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Sananduva, em _____ de 2022.

Representante Legal

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão de licitação do CIRENOR.

A proponente abaixo assinada, participante do Chamamento Público nº 001/2022, por seu representante legal Sr....., declara, na forma e sob as penas impostas pela lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Alínea “A”, inciso I do Artigo 109, que não pretende recorrer da decisão da comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciado assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Sananduva, em de de 2022.

Nome da Empresa
Carimbo com CNPJ, e Assinatura

DECLARAÇÃO

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2022, que a empresa..... não está sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Sananduva, em _____ 2022.

(nome e assinatura do representante)

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de credenciamento junto ao CIRENOR - Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste, que os documentos apresentados referente ao Chamamento Público nº 001/2022 são cópias fiéis dos originais.

Sananduva, em _____ 2022.

(nome e assinatura do representante)

ANEXO III – Requerimento

Exmo. Senhor
Ulisses Cecchin
Presidente do CIRENOR

Senhor Presidente,

_____(nome completo da empresa)_____, CNPJ, _____, endereço _____, neste ato representado por seu ... (proprietários, sócio, procurador...), brasileiro(a), _____(estado civil)_____, _____(profissão)_____, portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____, residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____, município _____, vem à presença de V.Exa. para REQUERER credenciamento junto ao CIRENOR, para prestar serviços na área da assistência social, em atendimento ao CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2022, se propondo a realizar os seguintes serviços:

Item	Serviço	Valor
1	Listar todos os serviços/procedimentos que constar na tabela do CIRENOR e a empresa quiser credenciar.	
2		
3		
4		
5		

Pede Deferimento

Sananduva-RS, em _____ de _____ de 2022.

Carimbo e Assinatura

ANEXO IV

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/.....
Chamamento Público 001/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA
REGIÃO NORDESTE – CIRENOR (RS) – e --**

PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR, com sede na **Rua 14 de julho, 458, Centro, na cidade de Sananduva-RS**, neste ato legalmente representado pelo seu presidente ULISSES CECCHIN portador da Cédula de Identidade nº 1022407173 e do CPF nº373.815.550-34, doravante denominado CIRENOR, e de outro lado -----, CNPJ Nº -----, empresa estabelecida na cidade de -----, na Rua/Av.-----, CEP: -----, empresa devidamente registrada no Conselho Regional de ----- do RS, sendo representada neste ato, por seu sócio proprietário, Sr. -----, cédula de identidade nº ----- e CPF nº -----, doravante denominado **PRESTADOR CREDENCIADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes, as Leis nº 8080/90 e nº 8142/90, e a Lei nº 11.107, a Portaria MS 1286/93 e 1632/94, as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos - profissionais especializados, na **ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, aos usuários dos serviços de assistência social dos municípios consorciados, a serem prestados pelo **PRESTADOR CREDENCIADO** ao CIRENOR, elencados em declaração anexa, com preços **conforme tabela do CIRENOR**:

§ 1º - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial proporcional, determinado pelo CIRENOR, com vistas a sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos municípios.

§ 2º - Os serviços serão prestados pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, nos termos desta cláusula, a usuários encaminhados pela Secretaria de assistência social de cada município com dia e hora marcados, mediante escolha do paciente e disponibilidade de horário do médico eleito e suas alternativas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão oferecidos pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, que se compromete a ofertar, todos os profissionais necessários a execução dos serviços contratados por este instrumento.

Parágrafo Único: A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **PRESTADOR CREDENCIADO** será imediatamente comunicada ao **CIRENOR**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o **CIRENOR** rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico também deverá ser comunicada ao **CIRENOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora ajustados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do **PRESTADOR CREDENCIADO**, que se compromete a ofertar, todos os profissionais necessários a execução dos serviços contratados, mediante as condições pactuadas entre as partes.

§ 1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do **PRESTADOR CREDENCIADO**:

- 1 - o membro do corpo de profissionais do **PRESTADOR CREDENCIADO**;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de empregado com o **PRESTADOR CREDENCIADO**;
- 3 - o profissional autônomo que presta serviços ao **PRESTADOR CREDENCIADO**;
- 4 - o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 é admitido pelo **PRESTADOR CREDENCIADO** nas suas instalações para prestar determinado serviço, a critério exclusivo do prestador credenciado.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de assistência social, junto ao contratado.

§ 3º - O **PRESTADOR CREDENCIADO** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo **CIRENOR**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento devido pelo **CIRENOR**, ressalvada as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência ortopédica.

§ 4º - A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o contratante e o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO

Para o cumprimento do objeto deste Contrato de Prestação de Serviços, o **PRESTADOR CREDENCIADO** se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário técnico-profissional de diagnóstico e tratamento.

Parágrafo Único - O **PRESTADOR CREDENCIADO** se obriga ainda, a:

1 - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

2 - notificar ao **CIRENOR** de eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao **CIRENOR**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

3 - fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo **CIRENOR**, pelo seu atendimento na forma do disposto, na Portaria MS 1286/93, quando solicitado pelo paciente, ou seu responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O **CIRENOR** pagará, mensalmente, ao **PRESTADOR CREDENCIADO**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada serviço, conforme tabela do **CIRENOR**, em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

O reajuste de preços se dará, somente mediante nova TABELA DE PREÇOS, aprovada na ASSEMBLEIA DOS PREFEITOS dos municípios consorciados ao **CIRENOR**, em valores aprovados na referida assembleia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Instrumento correrão por conta de dotações próprias, aprovadas para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I - O **PRESTADOR CREDENCIADO** apresentará mensalmente ao **CIRENOR**, até o dia 20 (vinte) de cada mês a prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, discriminadas por município, nome do paciente e data do atendimento;

II - O **CIRENOR**, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento, depositando-o na conta do **PRESTADOR CREDENCIADO**, no Banco -----, agência nº -----, município de -----, conta nº -----, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à apresentação da fatura dos serviços efetuados;

III - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CIRENOR**, este garantirá ao **PRESTADOR CREDENCIADO** o pagamento, no prazo elencado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CIRENOR** isento do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente, pelo IGPM, os créditos porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do **PRESTADOR CREDENCIADO**;

IV - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos Órgãos de Avaliação e Controle do **CIRENOR**, e apresentados ao contratado para avaliação e justificativas se for o caso.

V – A nota fiscal deverá conter o valor dos tributos devidos de forma expressa;

VI – O **PRESTADOR CREDENCIADO** deverá apresentar semestralmente, quando da apresentação das contas, comprovante de sua regularidade fiscal e previdenciária, constantes das seguintes certidões: CND FGTS, INSS, Fazenda Estadual, Certidão Conjunta de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e CND Trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato de Prestação de Serviços será avaliada, fiscalizada e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela **CONCEDENTE**, através da responsável MARLENE TERESINHA VIERO, CPF 002.604.590-70, servidora nomeada pela portaria 010/2015, mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Os prontuários dos pacientes deverão ficar sob a guarda do **PRESTADOR CREDENCIADO** por 05 (cinco) anos, no mínimo, a disposição do **CIRENOR** para eventuais auditorias, porém apenas médicos, devidamente identificados, poderão ter acesso aos mesmos, nos preceitos da lei e do código de ética médica.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **PRESTADOR CREDENCIADO** poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas, previstas na Cláusula Terceira, Inciso 9º.

§ 4º - O **PRESTADOR CREDENCIADO** facilitará ao **CIRENOR** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do **CIRENOR** por escrito, designados para tal fim, porém dependendo da natureza das informações, apenas profissionais devidamente qualificados e habilitados terão acesso.

§ 5º - Em qualquer hipótese é assegurado ao **PRESTADOR CREDENCIADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CIRENOR** a aplicar, após defesa prévia do contratado, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária dos serviços.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada o **PRESTADOR CREDENCIADO**.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas “a” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§ 3º - A partir de conhecimento da aplicação das penalidades o **PRESTADOR CREDENCIADO** terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para interpor recurso dirigido a Secretária Executiva do **CIRENOR**.

§ 4º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o **CIRENOR** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do **CIRENOR**, seus usuários e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º - O **PRESTADOR CREDENCIADO** reconhece desde já os direitos do **CIRENOR** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, previstos na Lei 8666 e legislação complementar.

§ 2º - Em caso de rescisão deste Contrato, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população abrangida pelo convênio, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **CIRENOR**, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do **CIRENOR** que rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da identificação do ato, sem prejuízo da liquidação de eventuais créditos que serão satisfeitos nos prazos previstos neste termo.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o **CIRENOR** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com prorrogação automática por iguais e sucessivos períodos, exceto manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Fica vedada a subcontratação para a execução do objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Sananduva - RS, para diminuir questões oriundas do presente instrumento de ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do **CIRENOR**.

E por estarem, as partes, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva/RS, em ----- 2022.

Ulisses Cecchin,
Presidente do CIRENOR.

_____,
Escrever o nome do responsável
pela empresa.

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I DO CONTRATO

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS AOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS AO CIRENOR.

DECLARAMOS, para fins de anexo junto ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº -----/-----, que dispomos dos seguintes serviços/procedimentos a ser ofertados aos municípios associados.

Empresa: _____

Responsável Técnico: _____

Cadastro no órgão competente sob o nº _____

Telefone para Agendamento: _____

Endereço de Atendimento: _____

Item	Serviço/Procedimento
01	Listar todos os serviços/procedimentos que constar na tabela do CIRENOR e a empresa quiser credenciar.
02	
03	
04	

....., em _____ de 2022.

Assinatura do Credenciado.



Extrato de EDITAL Nº 001/2022 – PROCESSO 005/2022 –
CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO
DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS-CIRENOR, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a publicação do edital de Chamamento Público nº 001/2022, para fins de CREDENCIAMENTO de 19/04/2022 a 19/04/2023, para contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de ASSISTÊNCIA SOCIAL. Maiores informações pelo site www.amunor.com.br ou pelo fone (54) 3343-3668.

Sananduva/RS, 18 de abril de 2022.

ULISSES CECCHIN,
Presidente.